

V^o

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA

04 DE FEVEREIRO DE 2005

PRESIDENTE	- JOSÉ LOPES SILVANO
VEREADORES PRESENTES	- ANTÓNIO JOSÉ PIRES ALMOR BRANCO - NUNO JOSÉ ABRUNHOSA DE SOUSA - HENRIQUE ANTÓNIO PEDRO - CÂNDIDA DA PIEDADE CARVALHO - MARIA ISABEL BORGES PIRES
VEREADORES AUSENTES	- DOMINGOS ALBERTO DOUTEL
SECRETARIOU	- LUÍS MÁRIO VIEIRA MAIA - DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
HORA DE ABERTURA	- 09 HORAS
ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR	- APROVADA POR UNANIMIDADE, DISPENSANDO A SUA LEITURA POR TER SIDO PREVIAMENTE DISTRIBUÍDA FOTOCÓPIA A TODOS OS MEMBROS DO EXECUTIVO.
OUTRAS PRESENÇAS	- ANTÓNIO MARIA DE CARVALHO - DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE URBANISMO E AMBIENTE - PAULO JOÃO F. MAGALHÃES – DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE FOMENTO E INFRA-ESTRUTURAS (REGIME DE SUBSTITUIÇÃO)
LOCAL DA REUNIÃO	- PAÇOS DO CONCELHO - SALÃO NOBRE DA CÂMARA MUNICIPAL

ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Senhor Vereador ABRUNHOSA DE SOUSA apresentou o seguinte requerimento:

“Em 28 de Setembro de 2001, a Câmara celebrou com o Instituto Nacional da Habitação um acordo de colaboração para o financiamento de 42 habitações sociais destinadas a arrendamento que garantia a concessão de 141.960 contos a fundo perdido e um empréstimo de igual montante, com amortização a longo prazo.

De acordo com a cláusula 1ª e 5ª do referido acordo, a Câmara comprometia-se ao lançamento de Concursos Públicos para a adjudicação das empreitadas.

Por escritura outorgada em 14 de Novembro de 2001, o Senhor Presidente da Câmara constituiu, a favor da empresa SOMAGUE PMG, o direito de superfície de um terreno com a área de 11.251m², pelo período de cem anos, a que foi atribuído o valor de 36.646.000\$00, que seria pago com obra (fundações), não tendo havido, por isso, lugar a qualquer pagamento em numerário.

A constituição do direito de superfície obrigava a que no terreno fossem construídos empreendimentos para 100 habitações sociais a custos controlados, devendo os trabalhos serem iniciados 15 dias após a celebração do contrato de financiamento com o INH, o que deveria ocorrer em 14/11/2001, isto é, no mesmo dia em que era celebrada a escritura de constituição do direito de superfície. Obrigava ainda que os trabalhos estivessem concluídos, de forma faseada até 31 de Dezembro de 2001 e Agosto de 2002, conforme resultava da cláusula 2ª do Protocolo de Acordo com a SOMAGUE PMG.

Dois dias depois da celebração da escritura constitutiva do direito de superfície a favor da SOMAGUE, isto é em 16/11/2001, a Câmara celebrou um contrato de promessa de compra e venda de 42 habitações sociais com a mesma firma e ainda um contrato de promessa de compra e venda de um espaço destinado a equipamento de Apoio ao Núcleo Habitacional.

A apreciação de todo este processo, que resumidamente referimos como introdução, exige a formulação de algumas questões, dado suscitarem-se sérias dúvidas quanto à tramitação e transparência de diversos procedimentos que importa esclarecer.

Assim solicita-se ao Sr. Presidente que informe o seguinte:

- 1) Qual foi o critério de selecção da empresa SOMAGUE PMG para a execução deste empreendimento, quando o acordo de financiamento com o INH obrigava ao lançamento de concursos públicos de empreitada?
- 2) Que outras empresas foram consultadas no âmbito deste processo?
- 3) Porque razão em todo o processo (financiamento e execução) apenas são referidas 42 habitações, quando o Senhor Presidente sempre se referiu, publicamente, a 100 habitações, cujo início de construção chegou a anunciar?
- 4) Como era possível que os prazos de execução faseada recaíssem em Dezembro de 2001 e em Agosto de 2002, se a constituição do direito de superfície só foi formalizada em 14/11/2001?

- 5) Porque razão a Câmara ainda não exerceu o direito de regresso do terreno, uma vez que a empresa não iniciou quaisquer obras até esta data?
- 6) Porque é que a Câmara não accionou ainda um pedido de indemnização à empresa SOMAGUE PMG, pelo incumprimento das suas obrigações contratuais, de que resultou a não construção de 42 habitações sociais, com a perda de um financiamento do INH, não reembolsável, no valor de 141.960 contos e ainda de um empréstimo do mesmo montante, em condições muito vantajosas para o Município?
- 7) Qual a situação de um processo de candidatura e selecção para a compra e arrendamento de 100 habitações, concretamente que resposta foi dada aos concorrentes para desvanecimento das falsas expectativas criadas a tantas pessoas necessitadas de habitação?"

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu dizendo que na próxima reunião virá um esclarecimento escrito sobre a tramitação legal deste processo.

ORDEM DO DIA

01 – Órgãos da Autarquia – Informação do Senhor Presidente.

01/01 – Justificação de Faltas.

----- O Senhor Vereador ABRUNHOSA DE SOUSA deu conhecimento que o Senhor Vereador Arq.º Domingos Dourel não poderia comparecer à reunião por motivos profissionais.

DELIBERAÇÃO – A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, justificar a falta do Senhor Vereador ausente.

01/02 - Informação Financeira

Em cumprimento de Deliberação do Executivo de 11 de Janeiro de 2002 sob Proposta do Senhor Vereador Arq.º Domingos Dourel, considerando que o intuito manifestado é o conhecimento actual da Dívida da Câmara Municipal, cumpre-nos informar do seguinte:

1.º Saldo transitado em tesouraria de 2004 e utilizado em pagamentos 2005.....	1.907.429,11€
2.º Valor acumulado de receita cobrada desde 1 de Janeiro a 31 de Janeiro.....	1.021.202,03€
3.º Total de despesa paga desde 1 de Janeiro a 31 de Janeiro.....	735.854,09€
4.º Saldo da Tesouraria em 31 de Janeiro.....	2.192.777,05€
5.º Valor em dívida a Instituições Bancárias a 31 de Janeiro.....	5.892.569,55€
6.º Valor acumulado da dívida a empreiteiros e fornecedores em 31 de Janeiro.....	3.386.651,74€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02 - 1.ª Revisão ao Orçamento – 2005.

----- Foi presente a 1.ª Revisão ao Orçamento – 2005, obrigatória para efeitos de:

- 1 – Utilização do saldo da conta de gerência anterior;
- 2 – Criação dos códigos de contas referentes a taxas consignadas por lei aos municípios após a entrada em vigor do Plano de Contas da Administração Pública; e
- 3 – Dar cabimento aos compromissos da dívida.

----- O Senhor Vereador ABRUNHOSA DE SOUSA referiu que esta revisão deveria vir acompanhada de uma informação para se perceber o porquê da sua existência e quanto à distribuição de verbas referiu não entender o porquê de reforçar refeições, prémios, condecorações, ofertas e outros serviços.

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu que é necessário fazer uma revisão para transferir os saldos do ano anterior, isto porque entrou algum dinheiro dia 31 de Dezembro que veio reforçar algumas rubricas, designadamente, para comparticipação das refeições dos Jardins de Infância.

----- O Senhor Vereador ABRUNHOSA DE SOUSA disse que se a Câmara deve tanto dinheiro aos fornecedores, isto é má gestão.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria com 4 votos a favor (3 do PSD e 1 do Senhor Vereador Independente do PS) e 2 votos contra (CDS/PP):

- 1 – Aprovar a 1.ª Revisão ao Orçamento – 2005;**
- 2 – Submeter à aprovação da Assembleia Municipal.**

----- O Senhor Vereador ABRUNHOSA DE SOUSA em consonância com posições anteriores, manifestou-se contra esta revisão, no que foi apoiado pela Senhora Vereadora do CDS/PP.”

03 - Regulamento de Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo-İNATEL.

----- Foi presente uma proposta referente ao Protocolo aprovado por unanimidade em reunião de 29/10/2004, subscrita pelo Senhor Vice-Presidente Eng.º António Branco que a seguir se transcreve:

“O protocolo assinado com o INATEL para cedência das instalações do pavilhão gimnodesportivo assume a obrigação da realização pela Câmara Municipal de um regulamento de utilização das instalações.

Neste sentido proponho para aprovação o Regulamento de Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo “İNATEL”.

Este documento estabelece desde já as regras básicas para um funcionamento eficaz e seguro das instalações, nos termos do disposto no protocolo referido, abrindo ainda a possibilidade de potenciar a utilização das instalações em prol da prática desportiva local.

Deverá ser dado conhecimento ao INATEL da sua aprovação.”

----- Foi presente o Regulamento de Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo “İNATEL” que a seguir se transcreve:

“NOTA JUSTIFICATIVA

O desporto encerra em si um vasto conjunto de valores universais que ao longo dos tempos vem contribuindo de forma progressiva para a melhoria dos padrões de qualidade de vida das populações.

As actividades físicas e desportivas são reconhecidas como um elemento fundamental de educação, cultura e vida social do homem, proclamando-se do interesse geral a sua prática. Esta proporciona o desenvolvimento físico e intelectual dos indivíduos, sendo uma forma desejável de ocupação dos tempos livres, gerando equilíbrio entre a actividade laboral e o lazer, facilitando a integração social e promovendo, em suma, o desenvolvimento harmonioso dos cidadãos e das sociedades.

Sendo competência do Estado promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, a Câmara Municipal tem vindo a proceder à aquisição de equipamentos adequados que permitam a prática desportiva em boas condições de higiene, segurança e comodidade.

A recente publicação de legislação específica sobre a matéria, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro, que cria o regime de instalação e funcionamento das instalações desportivas de uso público e do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, que veio definir o regime da responsabilidade técnica pelas instalações desportivas abertas ao público e actividades aí desenvolvidas, veio introduzir normas de utilização que se pretendem aplicar aos equipamentos desportivos existentes no Concelho de Mirandela.

Acresce o facto do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, no seu artigo 12º impor aos proprietários e concessionários do equipamento a regulamentação da utilização das instalações desportivas, e ainda a necessidade do Município estabelecer normas de utilização do Pavilhão Gimnodesportivo “İNATEL”, nos termos do protocolo estabelecido entre o INATEL - e a Câmara Municipal de Mirandela (CMM), ajustado às normas legais, publicadas as necessidades e realidades do Concelho de Mirandela, no sentido de assegurar que delas se faça uma utilização adequada aos seus fins.

Este regulamento foi elaborado no uso da competência conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelo artigo 19º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, alterado pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto e artigo 12º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro e submetido a apreciação pública nos termos do disposto no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo.

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO
DO
PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO “İNATEL”**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º

Objecto

1. A gestão, administração e manutenção do Pavilhão Gimnodesportivo INATEL é da responsabilidade da **Câmara Municipal de Mirandela (CMM)** estando a sua utilização acessível à população em geral e às colectividades em específico, de acordo com as normas constantes do presente Regulamento.
2. O presente Regulamento tem em vista potenciar o máximo aproveitamento possível das instalações gimnodesportivas pelas várias colectividades e organismos que delas pretendem beneficiar e pela população em geral.
3. As actividades a desenvolver no referido Pavilhão são de índole desportiva, podendo o Presidente da **CMM** autorizar ou promover a realização de outro tipo de actividades que sejam consideradas de interesse municipal
4. Nos termos do nº3 da Clausula 1 do Protocolo celebrado entre a **CMM** e o **İNATEL**, a realização de actividades de índole não desportiva carecem da concordância do **İNATEL** sendo solicitada a devida autorização com oito dias de antecedência e presumir-se deferida caso não exista resposta atempada.
5. As solicitações para utilização do Pavilhão em actividades de índole não desportiva por outras instituições são apresentadas à **CMM** com quinze dias de antecedência.

**CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS**

Artigo 2º

Competências

1. Compete ao Presidente da **CMM** ou Vereador com competência delegada:

- a) Administrar as instalações nos termos do presente regulamento e legislação aplicável;
- b) Executar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das instalações;
- c) Garantir que as instalações desportivas disponham de contrato de seguro que cubra riscos de acidentes pessoais dos utilizadores inerentes às actividades a desenvolver, de acordo com o disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro e demais;
- d) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência regular e pontual das instalações, assim como dos pedidos de cedência das mesmas para outros fins.
- e) Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;

**CAPÍTULO III
INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO**

Artigo 3º

Espaços de Utilização

1. O Pavilhão Gimnodesportivo INATEL é composto pelos seguintes espaços:

- a) Pavilhão Polivalente – espaço previsto à prática de jogos desportivos, colectivos e individuais;
- b) Zona de bancadas de 600 lugares de lotação;
- c) Sala de Desporto – espaço destinado ao desenvolvimento das modalidades de recreação e formação;
- d) Sala de reuniões – espaço de reuniões das colectividades;
- e) Balneários – espaço destinado à troca de vestuário e higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à pratica desportiva.
- f) Arrecadações – espaço destinado à arrumação de material desportivo pertencente às colectividades, em espaço próprio;
- g) Posto Médico – espaço exclusivamente destinado à prestação de cuidados médicos aos utilizadores do Pavilhão, sendo expressamente proibida a prestação de cuidados médicos, a título gratuito ou outro, ao público em geral;
- h) Bar;
- i) Atendimento/recepção.

Artigo 4º

Material Fixo e Móvel

1. O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade do **INATEL**, gerido pela **CMM** nos termos da listagem patrimonial e protocolo estabelecido entre estas duas instituições.

2. A **CMM** poderá proceder à aquisição do material fixo e móvel que considere necessário ao normal funcionamento do Pavilhão, mantendo para o efeito registos patrimoniais dedicados e actualizados.

3. Este material é utilizado pelos utentes, responsabilizando-se estes pela sua utilização racional e boa conservação.

4. O material utilizado pelos utentes é requisitado ao funcionário responsável e entregue ao mesmo logo que cesse a sua utilização.

**CAPÍTULO IV
UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

Artigo 5º

Horário

1. As instalações são utilizadas regularmente entre as 9.00h e as 23.00h de Segunda a Sexta-feira.

2. O horário de funcionamento das instalações está afixado em local bem visível ao público.

3. Fora horário normal o Gimnodesportivo é reservado para actividades oficiais, de competição, educação ou promoção desportiva, organizadas e/ou apoiadas pela **CMM** ou pelo **INATEL**.

4. O ano desportivo / competitivo tem início a 1 de Setembro e encerra a 31 de Julho.

5. O Presidente da **CMM** reserva-se o direito de alterar o horário em vigor, sempre que as circunstâncias assim o justificarem.

6. Na eventualidade de existência simultânea de actividades enquadradas em competições oficiais com utilizações regulares, os utilizadores são devidamente informados da impossibilidade de utilização do Pavilhão, durante o período em que decorrerem as referidas actividades.

Artigo 6º

Condições de Utilização do Pavilhão

1. Todos os utentes estão sujeitos às regras básicas de utilização do Pavilhão, em termos de manutenção, disciplina, limpeza e cumprimento de horários:

- a) A utilização do espaço polivalente de jogo só é efectuada por atletas devidamente equipados e com calçado adequado ao pavimento;
- b) A admissão de qualquer pessoa à frequência das instalações desportivas fica condicionada à apresentação de declaração médica de inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da actividade física a desenvolver no local, conforme dispõe o artigo 14º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro; ou comprovativo de prática desportiva federada.
- c) Dirigentes e técnicos só têm acesso ao recinto de jogo com calçado adequado para o efeito;
- d) É expressamente proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas, possuir, ceder ou vender substâncias dopantes no interior das instalações;

- e) Os danos causados no exercício das actividades importam na reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento do valor dos prejuízos causados.
- f) É exigido aos utilizadores o cumprimento rigoroso do horário que lhes foi fixado, sob pena impedimento de acesso em futuras situações;
- g) A todos os utilizadores é exigido o maior respeito e acatamento de todas as instruções fornecidas pelos funcionários e dirigentes do Pavilhão.
2. Todos os casos de indisciplina são analisados pelo responsável das instalações, comunicados ao Presidente da CMM, e a decisão final comunicada aos prevaricadores.

Artigo 7º

Sala de Desporto

A sala de desporto destina-se à prática de actividades de interior por grupos reduzidos, sendo a sua utilização, concessão ou cedência sujeita a regras equivalentes à do Pavilhão Gimnodesportivo.

Artigo 8º

Bancadas

A utilização das bancadas é sujeita à apresentação de um pedido formal, com justificação e finalidade.

Artigo 9º

Sala de Reuniões

1. A sala de reuniões é disponibilizada às colectividades que comprovem dificuldades na obtenção de instalações próprias e as solicitações são decididas caso a caso pelo Presidente da CMM ou pelo Vereador com a competência delegada;
2. A utilização é sujeita a um horário específico, de forma a evitar coincidências de horário e a cada colectividade é facultado o uso de um armário onde pode guardar e conservar toda a documentação que pretenda.
3. A sala de reuniões pode ser utilizada para outras finalidades dispersas desde que enquadráveis no objecto e finalidade das instalações e sujeitas à aplicação das tarifas previstas no Anexo I.

Artigo 10º

Arrecadação de Materiais dos Utilizadores

A arrecadação de material com carácter provisório solicitada pelas colectividades é efectuada em local próprio, não se responsabilizando a CMM por eventuais danos ou extravios.

Artigo 11º

Espaço de Bar

O espaço destinado a Bar é objecto de concessão para exploração nos termos da legislação em vigor para este tipo de estabelecimentos situados em instalações desportivas.

**CAPÍTULO V
CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES**

Artigo 12º

Cedências Regulares e Pontuais

A cedência das instalações destina-se a uma utilização de carácter regular ou a uma utilização de carácter pontual.

- a) Cedência Regular – utilização das instalações em dias e horários estabelecidos, conforme o n.º 1 do artigo 5º do presente Regulamento.
- b) Cedência Pontual – utilização das instalações esporadicamente e sobre solicitação.

Artigo 13º

Cedências Regulares

1. Para efeitos de planificação das cedências, os interessados na cedência regular formulam o respectivo pedido até 31 de Julho de cada ano, tendo em atenção o horário estabelecido no n.º 1 do artigo 5º do presente Regulamento e sendo obrigatório, para o efeito, o preenchimento de formulário existente no Pavilhão Gimnodesportivo.
2. Os pedidos de utilização formulados nos termos do número anterior são analisados pelo responsável técnico e classificados segundo as prioridades estabelecidas no Capítulo VI deste Regulamento e submetidos à aprovação do Presidente da CMM ou de Vereador com competência delegada.
3. A CMM publicita através da afixação de Edital nas instalações do Pavilhão, até ao dia 20 de Agosto de cada ano, as cativações referidas no ponto anterior e comunica por escrito a sua decisão a todas as colectividades.

Artigo 14º

Cedências Pontuais

Os pedidos de cedência pontual das instalações são formulados à CMM com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

Artigo 15º

Suspensão da Cedência

Caso se verifique a necessidade de utilizar as instalações para a realização de actividades consideradas prioritárias, a CMM suspende qualquer cedência pontual ou regular e comunica aos utilizadores a referida suspensão da cedência com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

Artigo 16º

Renúncia à Cedência

A renúncia à utilização regular de instalações, é comunicada à **CMM** com a antecedência mínima de dez dias úteis, sob pena de serem cobradas as respectivas tarifas.

Artigo 17º

Cumprimento das Normas Legais e Regulamentares

O desrespeito das normas regulamentares ou qualquer conduta incorrecta por parte de atletas, treinadores ou dirigentes dá origem à suspensão imediata de utilização e instauração de inquérito para apuramento de responsabilidade e aplicação de medidas sancionárias.

Artigo 18º

Utilização simultânea por vários utentes

A utilização simultânea das instalações por diferentes entidades é autorizada desde que as condições técnicas assim o permitam e não resulte prejuízo para qualquer dos utentes.

Artigo 19º

Acesso e Permanência

O acesso ou permanência nas instalações é impedido a quem se recuse, sem causa legítima, ao pagamento dos serviços prestados, provoque distúrbios ou pratique actos de violência.

Artigo 20º

Policimento do Recinto, Licenças e Autorizações

Todas as entidades requisitantes são responsáveis por :

1. Policiamento do recinto de jogo durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem;
2. Obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização das provas;
3. Procedimentos e recursos para venda de bilhetes quando for solicitado.

**CAPÍTULO VI
DA CATIVAÇÃO**

Artigo 21º

Ordem de Prioridades

1. São considerados os pedidos de cedência de utilização das instalações de acordo com a seguinte ordem de preferência:
 - a) As actividades promovidas pelo **INATEL**, comunicadas à Câmara Municipal as respectivas datas, com uma antecedência mínima de oito dias;
 - b) As actividades da **CMM**;
 - c) Os Centros de Cultura e Desporto inscritos no **INATEL**;
 - d) As Instituições de Ensino Pré-Escolar, Básico, Secundário, Superior, Profissional, Educação Especial, IPSS e outras.
 - e) Associações e colectividades do concelho de Mirandela cujo o objectivo seja a prática e a promoção do desporto.
 - f) Outras entidades, colectividades e instituições do concelho de Mirandela;
 - g) Entidades e instituições exteriores ao concelho de Mirandela.
2. São factores de preferência os casos de prática desportiva mais regular e federada que movimentem um maior número de praticantes no local.

Artigo 22º

Protocolos

1. A **CMM** estabelece, quando considerar conveniente, protocolos com entidades e instituições do concelho.
2. Os protocolos têm como objectivo o desenvolvimento de actividades que promovam e desenvolvam a prática de actividades desportivas, ou outras actividades de interesse para o desenvolvimento desportivo local, que se coadunem com as instalações objecto do presente Regulamento.
3. As tarifas a aplicar nestes casos, assim como as condições de utilização e de exploração resultam da aplicação dos acordos e protocolos estabelecidos entre a **CMM** e as entidades ou instituições em causa.

**CAPÍTULO VII
DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS**

Artigo 23º

Responsável Técnico do Pavilhão

Compete ao responsável técnico do Pavilhão Gimnodesportivo :

1. Garantir a adequada utilização das instalações e orientação técnica dos monitores ou instrutores com funções no local;
2. Administrar das instalações nos termos do presente Regulamento e de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro.
3. Propor e implementar os projectos de carácter administrativo e financeiro adequados ao funcionamento das instalações desportivas e à prossecução dos objectivos gerais, da sua missão e da sua visão.
4. Coordenar a actividade administrativa e financeira da estrutura de suporte logístico;
5. Conceber e organizar os programas que se adaptem à procura existente;

6. Promover e divulgar as actividades desenvolvidas;
7. Salvaguardar a função social da instalação e a sua dinamização;
8. Gerir os espaços, procurar a sua rentabilização e estabelecer os horários de trabalho de funcionários e de utilização das instalações;
9. Assegurar a gestão dos recursos humanos e os procedimentos necessários relativos ao aprovisionamento e gestão de stocks;
10. Supervisionar as questões administrativas;
11. Vigiar a qualidade dos serviços, a produtividade e a segurança;
12. Planificar e controlar as tarefas de manutenção, secretaria, vestuários, limpeza e segurança;
13. Vigiar a higiene e conforto térmico assim como a manutenção das instalações;
14. Reunir periodicamente com o pessoal de serviço, estabelecer e incentivar uma colaboração estreita e uma dinâmica de funcionamento que permita uma eficácia e eficiência no funcionamento nos serviços e o cumprimento de todos os deveres do pessoal de serviço;
15. Actualizar e tornar públicos os registos que forem exigidos por lei, pelos regulamentos e instruções da Direcção Geral da Saúde e demais entidades competentes;
16. Promover a elaboração dos mapas de registo de frequência de utilização das várias instalações e serviços prestados.
17. Manter actualizado o inventário do material existente;
18. Atender as reclamações e garantir que as registadas no Livro de Reclamações existente nas instalações tenha o devido seguimento.

Artigo 24º

Funções do pessoal de serviço

O pessoal de serviço afecto às instalações deve:

1. Ser o previsto no protocolo estabelecido entre a **CMM** e o **INATEL** e ainda aquele que é recrutado de acordo com as necessidades ou destacado de outros serviços do Município, contratado, ou de empresa de prestação de serviços de acordo com as normas gerais em vigor
2. Actuar com elevado grau de profissionalismo, a bem da prestação de um serviço público de qualidade e manter uma atitude de empenho, de colaboração e de interesse pelo bom funcionamento da instalação desportiva e dos programas e actividades nela desenvolvidos;
3. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento assim como os regulamentos específicos que se apliquem em cada caso;
4. Actuar no sentido de prestar um serviço de elevada qualidade a todos os utentes;
5. Informar prontamente o responsável pela instalação desportiva das ocorrências que se verifiquem em relação às quais não tenha competência para resolver;
6. Zelar pela conservação das instalações e pela conservação, guarda, higiene e segurança dos bens e equipamentos ;
7. Colaborar e trabalhar num regime de inter ajuda em relação a todos os funcionários das instalações, quer na sua presença, quer eventualmente na sua substituição pontual e, conseqüentemente na realização dos serviços e tarefas a cargo do pessoal ausente;
8. Utilizar vestuário específico e adaptado as suas funções;
9. Ser assíduo e pontual;
10. Estar presente em todas as reuniões para que for solicitado.
11. Proceder à abertura e encerramento das instalações, dentro do horário estabelecido e proceder ao registo diário das utilizações das instalações e serviços, em documento apropriado;
12. Fazer cumprir os horários de utilização definidos, proibindo a entrada no recinto a qualquer pessoa sem o equipamento apropriado;
13. Proceder à montagem, desmontagem, distribuição e guarda do material e dos equipamentos existentes nas instalações, zelar pela boa conservação dos mesmos, bem como pela higiene das instalações;
14. Registar os objectos abandonados encontrados nas instalações, em livro próprio, e cumprir os procedimentos legais;
15. Participar ao superior hierárquico todas as ocorrências anómalas detectadas;
16. Controlar as entradas e saídas dos utentes;
17. Determinar a suspensão de entradas, quando se verifique excesso de lotação para cada espaço ou actividade, ou quando ocorra motivo de força maior;
18. Arrecadar as receitas de acordo com as instruções recebidas e conferir diariamente os valores à sua guarda;
19. Exercer vigilância pela conduta cívica e de higiene dos utentes;
20. Assegurar a limpeza e conservação das instalações, para que estas se encontrem em perfeitas condições de asseio e higiene e utilizar produtos, artigos de desinfecção e de lavagem apropriados;
21. Zelar pelo cumprimento das normas referentes à não violência no Desporto.
22. Chamar educadamente a atenção dos utentes para o disposto no presente regulamento e manter uma relação cordial e de respeito.

Artigo 25º

Profissionais de Educação e Ensino

Os profissionais de educação e ensino, treinadores ou orientadores de prática desportiva que exerçam a sua actividades nas instalações são responsáveis por :

1. Ministras as aulas e as actividades para que forem solicitados ou indicados;
2. Prepararem o material para a aula antes do seu início, repondo-o no seu lugar quando já não for necessário, preservando-o aquando da sua utilização;
3. Prepararem o espaço onde decorre a sua aula;

4. Desenvolverem as suas actividades, respeitarem e aplicarem os princípios pedagógico-didáticos e estratégicos, de forma a atingir não só os objectivos específicos como também os objectivos gerais a nível motor, afectivo, social e cognitivo;
5. Assegurarem um correcto comportamento dos alunos ou atletas quer a nível disciplinar, quer a nível de segurança e de higiene, tanto no pavilhão como nos balneários;
6. Acompanharem em permanência os alunos ou atletas e em caso de ausência justificada incumbir alguém da vigilância dos mesmos;
7. Estar presente em todas as reuniões para que for solicitado.

CAPÍTULO VII TARIFAS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 26º

Tarifas

1. A entrada/utilização no pavilhão Gimnodesportivo está sujeita ao pagamento das Tarifas. (Anexo I)
2. A cedência das instalações carece de um pagamento diferenciado segundo critérios que constam na tabela.
3. Caso seja cobrada bilheteira pela entidade que requisita as instalações, a tarifa de ocupação acresce em 100% ao valor da tarifa a praticar.
4. A utilização de fracções das instalações corresponde ao pagamento fraccionado da tarifa elegível, em proporção equivalente.
5. O Presidente da **CMM** ou o Vereador com a competência delegada, pontualmente e em casos devidamente fundamentados, pode isentar o pagamento das Tarifas de utilização desde que se verifique que a actividade a desenvolver seja considerada de relevante interesse para o Município ou se enquadre no Regulamento de Taxas e Licenças da **CMM**.

Artigo 27º

Actualização das Tarifas

1. Os valores das Tarifas de utilização constantes do artigo anterior são objecto de actualização anual.
2. Quando não é actualizada ou fixada nova taxa de ocupação, continua em vigor a tarifa em uso.

Artigo 28º

Forma e Prazos de Pagamento das Tarifas

As Tarifas de cedência de utilização são pagas nos seguintes prazos:

1. Cedências pontuais, até dois dias úteis antes da respectiva utilização;
2. Cedências regulares mensais – até cinco dias úteis antes do início de cada mês.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º

Aceitação Do Regulamento

1. A utilização do Pavilhão Gimnodesportivo INATEL pressupõe o conhecimento e aceitação do presente regulamento.

Artigo 30º

Reclamações e Outros Pedidos

1. Qualquer comunicação relacionada com o movimento do Pavilhão, críticas fundamentadas, concessões ou qualquer outro assunto de interesse, é feita por escrito em livro próprio existente nas instalações.
2. Qualquer comunicação relacionada com alteração de horários, detecção de anomalias e situações decorrentes do normal funcionamento do Pavilhão é comunicada ao responsável das instalações, sem prejuízo de ser submetido à consideração do Presidente da **CMM**.

Artigo 31º

Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento são resolvidas caso a caso pela **CMM**.

Artigo 32º

Afixação do Regulamento

O presente Regulamento é afixado em local destinado para o efeito, na entrada do Pavilhão Gimnodesportivo INATEL.

Artigo 33º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da sua aprovação.”

(Anexo I)
Tarifas

Pavilhão Polivalente

Tipo de utilizadores	Preço / Hora		
	09.00 – 18.00	18.00 – 23.00	Fim de Semana
Associados do INATEL	4,00€	7,50€	10,00€
Ensino dentro do horário curricular	5,00€	8,00€	12,50€
Associações desportivas e IPSS	6,00€	10,00€	15,00€
Outras associações	8,00€	12,50€	17,50€
Outros utilizadores	10,00€	15,00€	20,00€
Utilizadores pontuais	12,50€	18,00€	30,00€

Sala de Desporto

Tipo de utilizadores	Preço / Hora		
	09.00 – 18.00	18.00 – 23.00	Fim de Semana
Associados do INATEL	1,00€	2,00€	4,00€
Essino dentro do horário curricular	1,50€	3,00€	6,00€
Associações desportivas e IPSS	2,00€	4,00€	8,00€
Outras associações	3,00€	6,00€	12,00€
Outros utilizadores	4,00€	8,00€	20,00€
Utilizadores pontuais	5,00€	10,00€	25,00€

Sala de Reuniões

Tipo de utilizadores	Preço / Hora		
	09.00 – 18.00	18.00 – 23.00	Fim de Semana
Associados do INATEL	gratuito	1,00€	5,00€
Escolas dentro do horário curricular	gratuito	1,00€	5,00€
Associações desportivas e IPSS	gratuito	1,00€	5,00€
Outras associações	gratuito	1,00€	5,00€
Outros utilizadores	5,00€	10,00,00€	20,00€
Utilizadores pontuais	10,00€	15,00€	25,00€

----- A Senhora Vereadora ISABEL BORGES perguntou se ao sábado e domingo era só para competição.

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu que esse já era o regulamento do INATEL, o qual não foi alterado.

DELIBERAÇÃO - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento de Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo-INATEL e dar conhecimento do mesmo ao INATEL.

04 - Nomeação do Director de Pista do Aeródromo Municipal de Mirandela - Aero Clube de Mirandela.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 109 de 05/01/2005 com o seguinte teor:

“Na sequência da assinatura do protocolo entre a Câmara Municipal de Mirandela e o Aero Club de Mirandela, quanto à utilização do Aeródromo Municipal, e tendo em conta a necessidade de preencher o lugar de Director de Pista, a actual Direcção do Aero clube de Mirandela, em reunião do dia 2 de Dezembro de 2004, deliberou por unanimidade indicar a V.ª Ex.ª, o nome do nosso associado:

- Adérito Santos Costa Rodrigues, cujo currículo enviaremos caso seja solicitado.

Sem outro assunto de momento.”

----- Deu entrada um ofício com o n.º 717 em 26/01/2005 que vinha acompanhado do currículo de Adérito Santos Costa Rodrigues.

----- Em 01/02/2005 o Senhor Vice-Presidente exarou o seguinte despacho:

“À reunião.

Nos termos do disposto no protocolo assinado, entre a Câmara Municipal de Mirandela e o Aero Clube de Mirandela deverá o Aero Clube indicar um Director de Pista do Aeródromo Municipal de Mirandela.

Apresenta agora o Aero Clube o currículo de um associado que apresenta condições para assumir essas funções.

Nesse sentido proponho que seja dado início ao processo de substituição do actual Director do Aeródromo Municipal e comunicado ao INAG.”

DELIBERAÇÃO - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar início ao processo de substituição do actual Director do Aeródromo Municipal, comunicar ao INAG e ao actual Director.

05 – Conhecimento de Despachos.

05/01 – D.U.A. – Secção de Obras Particulares.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas em 31 de Janeiro, pelo Senhor Vice-Presidente que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 01/05

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5 – A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 20 de Dezembro de 2004 31 de Janeiro de 2005, de acordo com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 11 de Janeiro de 2002.

Autos de Embargo

Despacho de 03/01/2005 – Valentim José Lopes Pires – Reconstrução de um edifício, em desacordo com a licença de obras n.º 584/03 no Romeu;

Despacho de 17/01/2005 – Marcolino José Morais – Construção de uns anexos, sem que para o efeito possuísse licença passada por esta Câmara Municipal, sito em Estrada Nacional, Vila Nova das Patas;

Despacho de 19/01/2005 – Rui Manuel Gonçalves Lopes – Ampliação da sua habitação com a construção de uma placa sobre muros dando origem a um aumento da cave, sem que para o efeito possuísse licença passada por esta Câmara Municipal, no loteamento das Heras, na localidade de Mirandela.

Despacho de 20/01/2005 – Joaquim dos Santos – Ampliação da sua habitação sem que para o efeito possuísse qualquer tipo de licença passada por esta Autarquia, sita na Rua do Adro, n.º 3 na localidade de Guide, freguesia de Torre Dona Chama;

Despacho de 26/01/2005 – Arcelino do Nascimento – Ampliação da sua habitação sem que para o efeito possuísse qualquer tipo de licença passada por esta Autarquia, sita no Bairro Social, casa n.º 29 na localidade do Cachão, freguesia de Frechas;

Despacho de 28/01/2005 – Armindo Correia – Instalação de uma estação de radiocomunicações no edifício do Hotel D. Dinis, sito em Mirandela, sem que para o efeito possuísse qualquer tipo de licença passada por esta Autarquia.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 03/05

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 17 e 31 de Janeiro de 2005, de acordo com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 11 de Janeiro de 2002.

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

179/04 – António José Gomes Telha – Habitação - Loteamento do Cruzeiro, lote n.º 33, Mirandela;

195/04 – Bernardete Perpétua Ribeiro Lopes – Habitação – Loteamento Urbimira, lote n.º 94, Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 03/05

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 17 e 31 de Janeiro de 2005, de acordo com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 11 de Janeiro de 2002.

LICENÇAS DE UTILIZAÇÃO

97/04 – Teresa Carminda Martins Videira Vilares – Habitação – Cedães;

176/04 – Manuel Luís Esteves – Habitação – Vale de Madeiro;

181/04 – Diamantino dos Santos Teixeira – Habitação – Fonte da Urze;

182/04 – Diamantino dos Santos Teixeira – Armazéns – Lugar do Espinheiral, Mirandela;

7/05 – Maria Ondina de Carvalho – Habitação – Bairro Fundo de Fomento de Habitação, bloco n.º 21, porta B, 1º Dtº, fracção J, Mirandela.

Processos indeferidos

177/04 – Olinda Isabel Gonçalves Ferreira – Habitação – Vale de Asnes;
3/05 – Franklim dos Anjos Ferreira – Habitação – Bouça.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 02/05

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 17 e 31 de Janeiro de 2005 de acordo com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 11 de Janeiro de 2002.

OBRAS PARTICULARES – AUTORIZAÇÃO

544/03 – António José Vaz Pereira – Construção de uma oficina de reparação automóvel – Zona Industrial, lote n.º 14, sector J, Mirandela;
328/04 – Maria de Lurdes Teixeira Alves Ferreira – Construção de muros – Loteamento do Cruzeiro, lote n.º 84, Mirandela;
395/04 – José Bernardo Galdes – Construção de um edifício – Loteamento do Pombal, lote n.º 42, Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 03/05

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 17 e 31 de Janeiro de 2005, de acordo com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 11 de Janeiro de 2002.

OBRAS PARTICULARES – LICENCIAMENTO

224/04 – José Alberto Alves – Alteração e ampliação de uma moradia – Cachão;
295/04 – João José Mateus – Construção de um armazém – Vale da Cerva, Golfeiras;
400/04 – Repsol Portugal Gás de Petróleo Liquefeito, S.A. Construção de instalação para armazenagem de combustíveis gasosos – Rua Engº Machado Vaz, Mirandela;
425/04 – Armino António Rodrigues – Construção de uma moradia – Passos;
426/04 – Fernando Jorge Meireles Figueiredo – Construção de muros – Contins;
427/04 – Maria do Amparo Teixeira Cadavez – Construção de uma moradia – Valongo das Meadas;
430/04 – José António – Construção de uma moradia - Múrias;
11/05 – Ricardo Augusto – Reboco e pintura de muros – Torre Dona Chama;
12/05 – Eudóxia Filomena Cristóvão – Construção de uma parede de encosto – Suções.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 3/05

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 17 e 31 de Janeiro de 2005, de acordo com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 11 de Janeiro de 2002.

PEDIDOS DE INFORMAÇÃO PRÉVIA

Irene Maria Esteves Remondes - Pedido de viabilidade para construção de uma moradia – Vale de Madeiro - Deferido em 26/01/2005.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

05/01 – D.F.I. – Adjudicação de Obras Municipais.

----- Foi presente a seguinte informação subscrita em 22 de Janeiro, pelo Senhor Vice-Presidente que a seguir se transcreve:

“Em cumprimento do previsto no n.º 3, do art.º 69.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, informo V. Ex.ª que, de acordo com a competência em mim delegada por Despacho de 11 de Janeiro de 2002, adjudiquei as seguintes obras municipais:

Designação da Empreitada: **“Drenagem de Águas Residuais e Abastecimento de Água de Fonte da Urze”**
Procedimento: **Concurso Público**
Data da Adjudicação: **15 de Novembro 2004**

Firma Adjudicatária: "Comporto, S.A."
 Valor da Adjudicação: 170.232,41€;

Designação da Empreitada: "Largo do Coreto – Golfearas - Mirandela"
 Procedimento: Ajuste Directo
 Data da Adjudicação: 02 de Dezembro de 2004
 Firma Adjudicatária: "Elitua, L.dª."
 Valor da Adjudicação: 1.413,23 €;

Designação da Empreitada: "Caminho Agrícola Entre Mirandela (S. João) e Vale de Madeiro"
 Procedimento: Concurso Público
 Data da Adjudicação: 10 de Dezembro de 2004
 Firma Adjudicatária: "Higino Pinheiro & Irmão, L.dª."
 Valor da Adjudicação: 99.894,75 €;

À consideração superior."

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

06 - Contabilidade – Tesouraria – Balancete.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 03 de Fevereiro de 2005 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS-----	2.188.504,83€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	745.404,62€
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	2.933.909,45€
 DOCUMENTOS-----	 3.030,64€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

07 - Secção de Aprovisionamento

Autorizações de Despesa - Requisições

----- Foi presente a informação n.º 02/05 da Secção de Aprovisionamento:

"Para conhecimento da Câmara Municipal e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal e de acordo com o despacho do Senhor Presidente, ambos de 11 de Janeiro de 2002, informa-se que foram autorizadas, por competência delegada, as requisições n.ºs 2524, 36 a 58, 65 a 74, 76 a 79, 86 a 95, 97 a 122, 126, 129 a 146, 148 a 159 e 164 no valor de 259.153,42€ no período de 17 a 28 de Janeiro de 2005, pelo Senhor Presidente e pelos Senhores Vereadores a Tempo Inteiro, nos montantes a seguir mencionados:"

Senhor Presidente -----	33.992,16€
António Pires Almor Branco -----	162.102,38€
Cândida da Piedade Carvalho -----	18.228,48€
Henrique António Pedro -----	44.830,40€
 As requisições até 200,00€ totalizam -----	 4.275,03€
As requisições de valor superior a 200,00€ totalizam -----	254.878,39€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

08 – Secção de Contabilidade – Autorizações de Despesa e Ordens de Pagamento:

-----Foi presente a informação do Sr. Presidente da Câmara Municipal n.º 02/2005 de 03/02/2005 que se transcreve:

Para cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 11 Janeiro de 2002, informo o Executivo que, no período de 20 de Janeiro a 03 de Fevereiro de 2005, foram efectuadas as seguintes:

Autorizações de Despesa e Ordens de Pagamento:

Ordens de Pagamento Orçamentais autorizadas no valor total de	525.472,85€
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria no valor global de	--,--€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

09 - Aprovação dos Encargos assumidos e não Pagos a 31 de Dezembro.

----- Foi presente uma informação com data de 19/01/2005 subscrita pela Senhora Directora do Departamento Sócio Cultural (Reg. Subs) que a seguir se transcreve:

“Na legislação por que se regem as finanças locais não é definida explicitamente a necessidade de autorização do Executivo para se efectuarem os pagamentos dos compromissos assumidos e não pagos no fim do ano económico.

Pese embora esse facto, certo é que o POCAL exige na alínea c) do Ponto 13. a integração em Relatório de Gestão a apresentar pelo órgão executivo ao órgão deliberativo a "evolução das dívidas de curto, médio e longo prazos de e a terceiros nos últimos três anos, individualizando, naquele último caso, as dívidas a instituições de crédito das outras dívidas a terceiros".

Sendo o referido relatório de gestão um documento da responsabilidade da Câmara, parece-nos que deverá ser este órgão a analisar e aprovar o "rol da dívida a 31 de Dezembro" já que faz parte integrante do documento citado.

Considerando, no entanto, o facto de este procedimento exigir um prazo considerável para se conseguir o encerramento de contas e elaboração dos documentos finais, o que prejudica consideravelmente os credores e põe em causa a honorabilidade da instituição, por incumprimento dos prazos de pagamento previamente acordados, **propõe-se**, nos termos do n.º 3 do Art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro:

1.A autorização pelo Senhor Presidente da Câmara do pagamento das dívidas que constam dos documentos em anexo e que somam em 31 de Dezembro os seguintes valores:

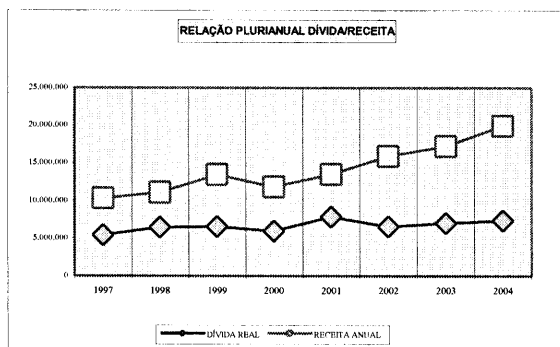
Descrição	Classificação Patrimonial	Valores (€)
Dívidas a Fornecedores (Imobilizado e Outros Fornecimentos)	221 e 261	2.628.685,79
Dívidas a Fornecedores (Acréscimos de Custos)	273	157.972,25
Transferências e Subsídios aprovados e não pagos	273	599.993,70
TOTAL		3.386.651,74

2.A posterior ratificação pelo Executivo da decisão tomada.

À Superior consideração de V. Ex.ª,

MAPA DE EVOLUÇÃO DA DÍVIDA (valores em euros)								
DESIGNAÇÃO	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
Empréstimos a M. e Longo prazo a)	3.863.893	4.376.797	5.763.685	5.168.853	5.784.499	5.031.000	5.440.232	5.984.937
Fornecedores e Entidades diversas incluindo Transportes Escolares	2.782.285	2.650.063	1.347.074	1.020.340	2.616.245	2.486.490	2.049.638	3.386.652
Total	6.646.178	7.026.860	7.110.758	6.189.194	8.400.744	7.517.490	7.489.870	9.371.589
Saldo de tesouraria	685.503	307.918	102.214	113.521	197.255	164.104	247.229	1.986.364
Dívida Contabilística	5.960.675	6.718.942	7.008.544	6.075.672	8.203.490	7.353.386	7.242.641	7.385.225
Créditos de Programas Comparticipados e	166.544	224.459	436.179	80.386	300.431	310.936	194.753	
Transf. de Saldo dos SMA/outras receitas	340.878					445.000		
DÍVIDA REAL	5.453.253	6.494.483	6.572.366	5.995.286	7.903.059	6.597.450	7.047.888	7.385.225
Variação da Dívida	824.802	1.041.231	77.882	-577.080	1.907.773	-1.305.609	450.438	337.337
Porcentagem da Variação	15,1%	16,0%	1,2%	-9,6%	24,1%	-19,8%	6,4%	4,6%
Receita anual	10.359.913	10.320.986	11.090.821	13.430.782	11.847.263	13.473.130	15.909.619	19.900.013
Relação entre a Dívida e a Receita	52,6%	62,9%	59,3%	44,6%	66,7%	49,0%	44,3%	37,1%

a) Foi considerado o valor de um empréstimo negociado pela AMTQT cujos encargos são da responsabilidade desta Autarquia



----- Em 20/01/2005 o Senhor Presidente exarou o seguinte despacho:

“Autorizo o pagamento da dívida conforme proposto.

À reunião para ratificação.”

----- Em 01/02/2005 o Senhor Presidente fez a seguinte informação:

“A dívida a fornecedores, incluindo empreiteiros, subsídios a Juntas de Freguesia e outros compromissos assumiu o valor em 31 de Dezembro de 3.386.651,74€.

Mas é preciso notar que o saldo de Tesouraria em 31 de Dezembro de 2004 era de 1.986.364€. Quer isto dizer que devido à entrada tardia de fundos comunitários e às exigências formais para o respectivo pagamento, este valor não foi pago como devia até 31 de Dezembro, mas destina-se a pagar os referidos encargos.

Assim, em termos rigorosos, ao valor em dívida deve ser retirado o saldo existente, passando o valor facturado e sem receitas para 1.400.287,74€. É este o valor real da dívida a fornecedores e que até é inferior ao de 2003.

Convém referir que a dívida real da Câmara (conforme mapa anexo) passou de 7.903.059€ no início do mandato (2001) para 7.385.225€ em finais de 2004. Houve uma redução de cerca de 600.000€. Mas o que é mais importante é que a relação dívida/receita passou de 66,7% no início do mandato para 37,1% no final de Dezembro de 2004. É a taxa mais baixa de sempre o que significa o grande aumento de receitas desta Câmara Municipal cobradas em cada ano.

O ano de 2004 foi o melhor de todos os tempos em receitas cobradas, quase 20 milhões de euros.

Por tudo isto podemos ver a saúde financeira e a evolução económica desta autarquia.”

----- O Senhor Vereador ABRUNHOSA DE SOUSA disse:

“Ao pretender justificar a “boa saúde” das finanças da autarquia, o Senhor Presidente argumenta com o montante da cobrança realizada, esquecendo-se, porém, de referir que este foi o ano em que maior despesa se atingiu, embora sem a devida correspondência nos investimentos, isto é, gastou-se muito mas fez-se pouco.

De facto, se a situação financeira do município é tão boa como o Senhor Presidente pretende fazer crer, porque transitaram dívidas a empreiteiros e fornecedores superiores a 3.886.000 Euros (677 mil contos)? Porque se permite que a Câmara penalize ainda mais esses empreiteiros e fornecedores com injustificados atrasos nos pagamentos?

Como pode este Executivo em permanência não ter vergonha de andar sempre a organizar festas e jantaras a pretexto de tudo e de nada e ficar a dever aos restaurantes durante meses a fio?

Sem necessidade de mais considerações, que reservamos para outra oportunidade, consideramos que esta elevada dívida a empreiteiros e fornecedores, que transitou para 2005, é bem o reflexo do descontrolo que vai nesta Câmara e que, repetidamente, temos vindo a denunciar ao longo deste mandato.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria com 4 votos a favor (3 do PSD e 1 do Senhor Vereador Independente eleito pelo PS) e 2 votos contra (CDS/PP) ratificar a proposta transcrita.

10 - Transferência Financeira - Junta de Freguesia do Romeu.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 660 de 24/01/2005 com o seguinte teor:

“Conforme já verbalmente apresentado e previamente constatado no local, existe nesta ocasião a real possibilidade e a grande oportunidade de aquisição de um terreno rústico com a área de aproximadamente dois hectares em localização privilegiada (lugar das Carvalheiras - Vale de Couço) desta freguesia. Facto este que ao longo dos tempos se veio manifestar como quase impossível de concretizar, dada a grande ocupação territorial da propriedades da Sociedade Clemente Menéres, o que muito tem obstado à fixação das gentes de Romeu e de outras terras, nesta freguesia.

Com esta oportunidade poderemos assim conseguir finalmente concretizar alguns dos nossos grandes anseios que passa pela construção de um núcleo escolar (escolas Pré-Primária e 1º Ciclo), respectivos parques de recreio e de um Polidesportivo, conforme já apresentamos no nosso Plano de Actividades laborais para o ano de 2005 (Protocolo).

Assim, perante o exposto vimos solicitar a V.ª Ex.as a atribuição do valor já previamente negociado com o proprietário do terreno em causa (Sr. Armando dos Santos Ramires), no montante de 32.500,00€ (trinta e dois mil e quinhentos euros), afim de concretizarmos este tão grande objectivo, providenciando de imediato toda a formalização contratual e notarial, referente à aquisição do dito terreno rústico.

Gratos pela atenção dispensada, apresentamos desde já os nossos agradecimentos e melhores cumprimentos.”

----- O Senhor Vereador ABRUNHOSA DE SOUSA perguntou se não devia ser a Câmara a conduzir o processo e não a Junta de Freguesia.

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu que os Presidentes de Junta conhecem melhor os terrenos e as pessoas para conduzirem os processos.

----- Processo de despesa n.º 278 de 01/02/2005.

DELIBERAÇÃO - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transferência financeira para a Junta de Freguesia do Romeu no valor de 32.500,00€ (trinta e dois mil e quinhentos euros), para os fins propostos.

11 - Candidatura à Medida AGRIS - Junta de Freguesia de Cobro.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 886 de 31/01/2005 com o seguinte teor:

“Como é do conhecimento de V. Ex.ª, o caminho rural com uma extensão de 5 Km que liga as aldeias de Cobro e Rego de Vide a Lamas de Orelhão, está em mau estado de conservação, pelo que é emergente proceder-se à sua beneficiação de forma a torná-lo transitável e com as condições mínimas de utilização, para todos aqueles que usufruem da passagem. Assim é de interesse desta Junta proceder a uma grande intervenção na melhoria deste acesso.

Deste modo, vai esta Junta de Freguesia formalizar uma candidatura à Medida AGRIS - Acção 6 - Subacção 6.1 – “Caminhos Agrícolas e Rurais”, que terá uma comparticipação de 75% do investimento elegível.

Sendo imprescindível ajuda financeira para a comparticipação do valor remanescente, venho por este meio solicitar a V. Ex.ª, apoio financeiro dos restantes 25% para concretização do projecto.

Com os melhores cumprimentos.”

----- O Senhor Vice-Presidente Eng.º ANTÓNIO BRANCO em 31/01/2005 exarou o seguinte despacho:

“À reunião.

A Câmara Municipal tem por habitual procedimento apoiar as Juntas de Freguesia em todos os projectos comparticipados.

Na situação presente é mais que justificado o apoio solicitado pelo que se propõe a atribuição da comparticipação solicitado em caso de aprovação do projecto.”

DELIBERAÇÃO - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a comparticipação de 25% no caso de aprovação do projecto da candidatura da Junta de Freguesia do Cobre.

12 - Pedido de Subsídio – Associação de Socorros Mútuos dos Artistas Mirandelenses.

----- Foi presente um ofício subscrito pelo Senhor Presidente da Associação com entrada n.º 9224 de 07/12/2004 com o seguinte teor:

“A Associação de Socorros Mútuos dos Artistas Mirandelenses, face aos grandes encargos financeiros que vem suportando no que se refere à manutenção do Regente, e escola de música, encargos com luz e água, venho solicitar V.ª Ex.ª, se digne providenciar no sentido de que me seja concedido um subsídio extraordinário no montante de 4.000.00 Euros, para assim poder saldar o débito do ano de 2004.

Com os melhores cumprimentos.”

----- Processo de despesa n.º 277 de 01/02/2005.

DELIBERAÇÃO - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de subsídio para a Associação de Socorros Mútuos dos Artistas Mirandelenses no valor de 4.000,00€ (quatro mil euros), para os fins propostos.

13 - Secção de Património – Pedido de Indemnização – S. Pedro Velho - Maria José Romano Pinto.

----- Foi presente um requerimento subscrito pela Senhora Maria José Romano Pinto com entrada n.º 4515 de 11/10/2004 com o seguinte teor:

“Venho pela presente solicitar a V. Ex.as se digne autorizar o pagamento de 250,00€ pelo derrube de 6 oliveiras sitas no Lugar de “Prados”, aquando da instalação de saneamento na referida aldeia e que já ocorreu há dois anos.”

----- O Senhor Chefe de Divisão de Hidráulica e Vias de Comunicação em 06/12/2004 exarou a seguinte informação:

“Contactado o Senhor Presidente da Junta de Freguesia, o terreno em causa atravessado pelo colector de saneamento é o que se identifica na planta em anexo.

A esta distancia dos factos não se pode confirmar o derrube das 6 oliveiras referidas mas sim o atravessamento da propriedade e respectivos muros.”

----- O Senhor Director de Departamento de Fomento e Infraestruturas em 06/12/2004 exarou a seguinte informação:

“Transmita-se ao requerente o teor da informação e com base na falta de confirmação na abate das oliveiras, o mesmo não pode ser indemnizado.”

----- O Senhor Vice-Presidente em 09/12/2004 exarou o seguinte despacho:

“Solicitar ao Presidente da Junta esclarecimento por escrito sobre a presente situação.”

----- Em 07/01/2005 deu entrada um ofício com o n.º 191 do Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro Velho com o seguinte teor:

“A Junta de Freguesia de S. Pedro Velho, em resposta à vossa referência “Of.º n.º 9396, P.º n.º 211/200/614”, datada de 13 de Dezembro de 2004, vem assim informar vossa excelência, que no decorrer das obras de 2.ª Fase do Saneamento de S. Pedro Velho, adjudicada e executada pela firma Sincof L.da, foram arrancadas no decorrer dos trabalhos da empreitada, num terreno agrícola situado no lugar dos Prados, nesta Freguesia, do qual é proprietário o Sr. Augusto Pinto, pessoa com quem se fez o acordo verbal de se pagar 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), pelos prejuízos que possivelmente viessem a ser causados. Arrancou-se então, uma Oliveira adulta, possivelmente centenária, que por casualidade era da variedade Galega, mais conhecida na nossa região por Lentisca, e três Oliveiras jovens com cerca de 5 anos que seriam novamente plantadas no mesmo local.

Na eventualidade de surgirem dúvidas, facilmente se desfazem fazendo foto interpretação do local, recorrendo a fotografias aéreas do SIG feitas antes da obra e depois da obra.

Na necessidade de mais informação, disponham.
Com os melhores cumprimentos.”

----- Pela Secção de Património em 20/01/2005 foi elaborada a seguinte informação:

“Informo V. Ex.ª que para apuramento da veracidade dos factos dado o decorrer dos anos, foi solicitado informação ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia para se pronunciar sobre o **pedido de indemnização** solicitado pela requerente D. **Maria José Romano Pinto**, filha do senhor Augusto Pinto, de 250,00€, aquando da passagem do colector de saneamento na sua propriedade sita no lugar do Prado em S. Pedro Velho.

Pelo **Senhor Presidente da Junta** através do ofício datado de 27/12/04, **informou que houve um acordo verbal** com o proprietário de **se pagar 250,00€**, pelos **prejuízos que viessem a ser causados** na sua propriedade.”

----- Processo de despesa n.º 279 de 01/2/2005.

DELIBERAÇÃO – A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar para a Junta de Freguesia de S. Pedro Velho a transferência de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), para pagamento dos prejuízos que foram causados no prédio do Senhor Augusto Pinto.

14 - Concessão de Exploração do Restaurante do Parque Dr. José Gama - Turistua, L.da.

----- Foi retirado da Agenda de Trabalhos.

15 - Secção de Taxas e Licenças – Isenção de Taxas - Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Torre D. Chama.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 615 de 24/01/2005 com o seguinte teor:

“Venho através deste meio, solicitar a V.Ex.ª a isenção de todo o tipo de taxas que possam vir a ser cobradas a esta instituição em todo o processo do projecto do quartel dos Bombeiros, nos termos da Lei em vigor.

Sem outro assunto de momento,
Com os melhores cumprimentos.”

----- Pelo Senhor Vice-Presidente em 24/01/2005 foi exarado o seguinte despacho:

“À reunião.

Nos termos do n.º 2 do Art.º 43.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas proponho a isenção solicitada.”

DELIBERAÇÃO – A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

1 - Conceder a isenção em todo o processo do projecto do Quartel dos Bombeiros;

2 – Dar conhecimento desta deliberação à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Torre D. Chama.

DEPARTAMENTO DE URBANISMO E AMBIENTE

16 - Reapreciação do Parecer – Lei 64/2003 - Ernesto Augusto Esteves.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 5084 de 15/11/2004 com o seguinte teor:

“Ernesto Augusto Esteves, na qualidade de mandatário de Constantino Armindo e Luciano Manuel Silva do Nascimento, ambos residentes na freguesia de S. Salvador, concelho de Mirandela, notificados da decisão da Câmara Municipal, tomada em reunião de 15/10/2004, **“manifestar intenção de indeferir o pedido de parecer favorável, quanto à constituição de propriedade relativamente ao prédio rústico”** supra referido, não concordando com a decisão, vem dizer o seguinte:

1º

Embora não estando fundamentada a decisão de indeferir o pedido apresentado, é nosso entendimento que tal decisão não tem razão de ser, já que a Lei 64/2003 de 23 de Agosto se refere a prédios situados dentro das Áreas Urbanas de Génesi Ilegal AUGI, aplicando-se também a prédios situados em outras áreas urbanas.

2º

Prevê o n.º 2 do artigo 54.º da referida Lei, que o parecer só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos Loteamentos urbanos.

3º

Ora, na fundamentação invocada para o indeferimento do pedido não consta o fundamento previsto no n.º 2 do referido diploma legal, a única razão legal para o parecer poder ser desfavorável, mas sim uma referência a uma Portaria de 1970 que regula o **Fracionamento** de prédios agrícolas previsto no artigo do 1376º do Código Civil.

Sendo certo que o prédio não se situa dentro de qualquer área urbana, nem se tratando de divisão física do mesmo em violação do regime legal dos Loteamentos urbanos, não faz qualquer sentido a aplicação da legislação atrás referida, contrariando assim o direito ao regime de **Compropriedade**, também prevista no artigo 1403º do Código Civil.

Assim perante o exposto, requer-se a V. Ex.ª a revogação da decisão de indeferir o pedido de parecer favorável, tomada em reunião de 15/10/2004.”

----- Pelo Senhor Director do Departamento de Urbanismo e Ambiente em 24/11/2004 foi exarada a seguinte informação:
“Aos Serviços Jurídicos para apreciação do exposto pelo requerente.”

----- Pela Senhora Jurista em 22/12/2005 foi emitido o seguinte parecer:

“Conforme o já referido em anterior parecer, o artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, determina que a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que possam vir resultar a constituição de compropriedade de prédios rústicos carece de parecer favorável a emitir pela Câmara Municipal. O n.º 2 do mesmo artigo consagra que a Câmara Municipal só pode emitir parecer desfavorável quando o acto ou negócio visa ou resulta o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir, para qualquer rendibilidade económica não urbana. Uma vez que esta norma suscita algumas dúvidas e tende a originar diferentes decisões consoante o município que a aplica, é nosso entendimento que por uma questão de uniformização de critérios e actuações, deve ser seguida uma orientação que demonstre alguma aceitação junto daqueles que hão-de aplicar a norma. Neste sentido, invocamos os parecer referidos no anterior parecer – da CCDR-Centro e a exposição proferida em RAP realizada pela ATAM em Amares, publicada na Revista O Municipal n.º 281, de Junho de 2004. É entendimento dos técnicos que aqui revelaram a sua apreciação em relação à interpretação da norma em causa, que dada a dificuldade para a Câmara Municipal em aferir se determinado terreno tem rendibilidade económica, o ideal será seguir as medidas previstas na Portaria n.º 202/70.

Em conclusão, o que nós pretendemos afirmar em anterior parecer é que, por uma questão de uniformização de actuação, será conveniente seguir a interpretação apresentada. No entanto não é obrigatório que tal aconteça, podendo a Câmara Municipal optar por um outro critério ou fundamento para afirmar que o terreno possui, ou não, rendibilidade económica.

Salvo melhor.”

----- Em 23/12/2004 o Senhor Director do Departamento de Urbanismo e Ambiente exarou a seguinte informação:

“Face ao parecer jurídico e atendendo a que até à data tem estado a informar-se este tipo de requerimentos de divisão em compropriedade de prédios rústicos com base na Portaria 202/70 entendo que este critério é fundamento necessário e suficiente para obstar a que o território esteja a ser fragmentado em minúsculas parcelas rústicas sem rendibilidade agrícola contrariando a base fundamental da ordenação do território nacional agrícola com fim à reforma agrícola do país. No entanto salvaguarda-se melhor entendimento que esta Câmara entenda emitir.”

----- Em 12/01/2005 o Senhor Vice-Presidente exarou o seguinte despacho:

“Elaborar proposta a submeter ao executivo propondo o procedimento proposto e a aplicação da Portaria 202/70.”

----- Em 28/01/2005 o Senhor Director do DUA emitiu a seguinte informação:

“Dando cumprimento ao despacho superior de 2005/01/12, e, com fim a submeter a deliberação do Executivo desta Câmara o procedimento que este Departamento tem vindo a assegurar quanto ao fundamento que tem orientado as informações emitidas respeitantes à matéria em assunto, expõe-se o seguinte:

1- É com assiduidade que são dirigidos a esta Câmara, através do D.U.A., pedidos de informações favoráveis para a divisão de propriedades rústicas em regime de compropriedade.

2 – Este tipo de pedidos de informação favorável são formulados no enquadramento do artigo 54.º, da Lei 64/2003, de 23 de Agosto.

O n.º 2 deste artigo diz que o parecer a emitir pela Câmara (D.U.A.) só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio jurídico visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos ou pela exiguidade da cota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana, por conseguinte agrícola.

3 – As unidades de cultura para Portugal Continental encontram-se fixadas no regulamento aprovado pela Portaria n.º 202/70, de 21 de Abril, mantida em vigor pelo Decreto-Lei n.º 103/90, de 23 de Março.

4 – É na verificação das áreas das compartes em que os interessados se propõem dividir os prédios rústicos e se as mesmas respeitam ou não as áreas de cultura estabelecidas na Portaria n.º 202/70, de 23 de Agosto, que este Departamento fundamenta as informações favoráveis ou desfavoráveis que tem emitido salvo outro entendimento que esta Câmara delibere tomar.

À consideração superior.”

----- Em 31/01/2005 o Senhor Vice-Presidente emitiu o seguinte despacho:

“Nos termos da presente informação proponho que o procedimento descrito seja mantido e por conseguinte a aplicação da portaria 202/70.”

DELIBERAÇÃO - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir a petição, nos termos da informação e dos pareceres jurídicos juntos ao processo, tendo em conta que, não tendo o prédio em causa a unidade mínima de cultura fixada pela Portaria n.º 202/70, como indicador de rendibilidade económica, cai na previsão da última parte do n.º 2 do art.º 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto.

DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL

17 - Pedido de Isenção de Taxa - Afonso José da Silva Pinheiro.

----- Foi presente uma informação da Senhora Técnica Superior de 2.ª Classe de Serviço Social em 10/01/2005 que a seguir se transcreve:

“Efetuada visita domiciliária, pela Técnica de Serviço Social, verificou-se que o Sr. Afonso José Silva Pinheiro de 38 anos de idade, casado, exercendo a profissão de carpinteiro, reside na Rua de S. Tiago n.º 42- 2º andar em Mirandela.

Do seu agregado familiar faz parte a mulher Maria Júlia Rodrigues Pinheiro de 40 anos de idade, que se encontra integrada num Programa Ocupacional que termina em Junho de 2005 e os filhos Ricardo Miguel Rodrigues Pinheiro de 13 anos de idade, estudante do 7º ano de escolaridade e Sónia Filipa Rodrigues Pinheiro de 8 anos de idade, estudante do 3º ano de escolaridade.

O agregado familiar reside numa casa arrendada, composta por dois quartos, sala, cozinha e casa de banho, pagando mensalmente 159,97€.

O Sr. Afonso auferir uma média de 500,00€ mensais e a Maria Júlia estando integrada num POC's subsidiados auferir um salário de 439,70€.

O casal não possui outros bens a não ser o terreno para construir a habitação que já foi adquirida à cerca de 12 anos. O Sr. Afonso refere que o projecto da habitação foi pago a prestações devido às dificuldades económicas sentidas pelo casal, pois o trabalho da Maria Júlia é temporário.

Partindo da análise da declaração de IRS, o Banco conceder-lhe-á o empréstimo na condição de apresentar um fiador. Referiu, ainda que a casa será construída através de administração directa, sendo ele próprio a supervisionar e a executar alguns trabalhos.

PARECER:

Face ao exposto e uma vez que o casal parece ter algumas dificuldades para construir a sua própria habitação, parece-nos de propor a redução da taxa a pagar.

À Consideração Superior.”

----- O Senhor Vice-Presidente 11/01/2005 exarou o seguinte despacho:

“À reunião.

Proponho a redução nos termos da presente informação.”

DELIBERAÇÃO - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em conformidade com o n.º 3 do Art.º 43 do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, aprovar a redução de 50% em relação ao requerido.

DEPOIS DA ORDEM DO DIA

-----Foi presente o assunto a seguir referido, por ter sido reconhecido, por unanimidade, a urgência da deliberação sobre o mesmo, nos termos do Art. 83º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 – A/02, de 11 de Janeiro.

18 - Alargamento do Horário de Funcionamento - Discoteca Kiss.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 0956 de 02/02/2005 com o seguinte teor:

“Paulo Jorge Carvalho, morador no Largo Dr. Paulo Mendo, Lote 17, r/c, na localidade de Mirandela, vem mui dignamente solicitar a V.ª Ex.ª, na qualidade de arrendatário da Discoteca Kiss, sita na Rua Coronel João Sarmento Pimentel, nesta localidade, que lhe seja concedido a título excepcional o alargamento do horário de encerramento da referida Discoteca das 04:00h para as 05:00h na noite de Carnaval, de Segunda-Feira dia 7 de Fevereiro para Terça-Feira dia 8 de Fevereiro.

Sem outro assunto de momento e agradecendo desde já a atenção de V.ª Ex.ª, me subscrevo com a melhor das considerações.”

DELIBERAÇÃO - A Câmara Municipal deliberou, por maioria, sendo 4 votos a favor (do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Eng.º António Branco, Eng.º Henrique Pedro e Abrunhosa de Sousa) e 2 contra, (das Senhoras Vereadoras Dr.ª Isabel Pires e Dr.ª Cândida Carvalho):

- 1 – Aprovar, conforme proposto, o alargamento do horário de funcionamento da Discoteca Kiss, na noite do próximo dia 7 para o dia 8 de Fevereiro até às 05:00 horas;**
- 2 – Dar conhecimento ao requerente e à PSP do teor desta deliberação.**

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 2 a 4, do art. 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 – A/02, de 11 de Janeiro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim _____, que a elaborei e mandei transcrever.

(Acta n.º 03 de 05/02/04)

19


----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 09 horas e 55 minutos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



DR. JOSÉ MARIA LOPES SILVANO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
GERAL E FINANÇAS



DR. LUÍS MÁRIO VIEIRA MAIA